

ISSN 2526-0774

HomaPublica

REVISTA INTERNACIONAL DE
**DERECHOS HUMANOS
Y EMPRESAS** 

Vol. VIII | Nº. 01 | Ene - Jul 2024

Recebido: 01.07.2024 | Aceito: 27.08.2024 | Publicado: 17.09.2024

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS IMPACTADOS, MAS NÃO ATENDIDOS:

HIDRELÉTRICAS NA GERAÇÃO DE POBREZA ENERGÉTICA

TRADITIONAL PEOPLES AND COMMUNITIES IMPACTED, BUT NOT SERVED:

HYDROELECTRIC PLANTS IN GENERATING ENERGY POVERTY

PUEBLOS Y COMUNIDADES TRADICIONALES IMPACTADOS, PERO NO ATENDIDOS:

CENTRALES HIDROELÉCTRICAS EN LA GENERACIÓN DE POBREZA ENERGÉTICA

Adriele Andrade Précoma

PUC-PR | Curitiba, Paraná, Brasil | ORCID-ID 0000-0001-7648-6607

Barbara Hungaro

PUC-PR | Curitiba, Paraná, Brasil | ORCID-ID 0009-0007-2546-9090

Taisa Lewitzk

UFRN | Natal, Rio Grande do Norte, Brasil | ORCID-ID 0000-0002-5098-6598

Resumo

No contexto de emergência climática e transição de matrizes energéticas, insta o questionamento sobre superação do racismo ambiental, injustiça energética e colonialidade no contexto brasileiro. O artigo possui como objetivo abordar a interseção desses conceitos relacionados a povos indígenas, povos e comunidades tradicionais no Brasil, a fim de examinar como a produção de energia, especialmente por meio de hidrelétricas, impactam negativamente os seus territórios e seus direitos, perpetuando e aprofundando um cenário de pobreza energética - compreendida como falta de acesso à energia, mas também como perda de sociobiodiversidade causada por empreendimentos de energia que impactam, mas não atendem a essas populações. A metodologia inclui levantamento de dados, além de revisão bibliográfica e dados qualitativos sobre violações de direitos e falta de acesso à energia por esses grupos, visibilizando reivindicações dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais. Os resultados indicam que a expansão energética, além de não garantir acesso à energia a essas populações, as assola com empobrecimento territorial e cultural dessa expansão sem respeito a sua livre determinação. Conclui-se que o avanço de empreendimentos energéticos no Brasil reproduz a colonialidade e o racismo ambiental ao negligenciar essas populações, resultando em injustiças socioambientais que exacerbam a pobreza energética e violam direitos fundamentais, o que não pode ser admitido na busca pela transição energética. As considerações finais destacam a necessidade urgente de políticas que garantam a consulta e consentimento prévio, livre e informado desses povos, visando uma transição energética justa e inclusiva.

Palavras-chave



Pobreza Energética. Povos Indígenas. Povos e Comunidades Tradicionais. Transição energética. Racismo ambiental.

Abstract

In the context of the climate emergency and the transition of energy matrices, it is necessary to question the overcoming of environmental racism, energy injustice, and coloniality in the Brazilian context. The article aims to address the intersection of these concepts related to indigenous peoples, traditional peoples, and communities in Brazil, in order to examine how energy production, especially through hydroelectric plants, negatively impacts their territories and rights, perpetuating and deepening a scenario of energy poverty - understood as the lack of access to energy, but also as the loss of sociobiodiversity caused by energy projects that impact but do not serve these populations. The methodology includes data collection, as well as a literature review and qualitative data on rights violations and lack of access to energy by these groups, making visible the claims of traditional peoples and communities. The results indicate that energy expansion, in addition to not guaranteeing access to energy for these populations, devastates them with territorial and cultural impoverishment due to this expansion without respect for their self-determination. It is concluded that the expansion of energy projects in Brazil reproduces coloniality and environmental racism by neglecting these populations, resulting in socio-environmental injustices that exacerbate energy poverty and violate fundamental rights, which cannot be accepted in the pursuit of energy transition. The final considerations highlight the urgent need for policies that guarantee prior, free, and informed consultation and consent of these peoples, aiming for a just and inclusive energy transition.

Keywords

Energy Poverty. Indigenous Peoples. Traditional Peoples and Communities. Energy Transition. Environmental Racism.

Resumen

En el contexto de la emergencia climática y la transición de matrices energéticas, es necesario cuestionar la superación del racismo ambiental, la injusticia energética y la colonialidad en el contexto brasileño. El artículo tiene como objetivo abordar la intersección de estos conceptos relacionados con los pueblos indígenas, los pueblos y las comunidades tradicionales en Brasil, con el fin de examinar cómo la producción de energía, especialmente a través de hidroeléctricas, impacta negativamente sus territorios y derechos, perpetuando y profundizando un escenario de pobreza energética - entendida como la falta de acceso a la energía, pero también como la pérdida de sociobiodiversidad causada por emprendimientos energéticos que impactan, pero no atienden a estas poblaciones. La metodología incluye la recopilación de datos, además de una revisión bibliográfica y datos cualitativos sobre violaciones de derechos y falta de acceso a la energía por parte de estos grupos, visibilizando las reivindicaciones de los pueblos y comunidades tradicionales. Los resultados indican que el sector energético, además de no garantizar el acceso a la energía para estas poblaciones, las hace sufrir con el empobrecimiento territorial y cultural provocado por este avance sin respeto a su libre determinación. Se concluye que la expansión de emprendimientos energéticos en Brasil reproduce la colonialidad y el racismo ambiental al negligenciar estas poblaciones, resultando en injusticias socioambientales que exacerbaban la pobreza energética y violan derechos fundamentales, lo que no puede ser admitido en la búsqueda de la transición energética. Las consideraciones finales destacan la necesidad urgente de políticas que garanticen la consulta y consentimiento previo, libre e informado de estos pueblos, buscando una transición energética justa e inclusiva.

Palabras clave

Pobreza Energética. Pueblos Indígenas. Pueblos y Comunidades Tradicionales. Transición energética. Racismo ambiental.

1. INTRODUÇÃO

Nos resultados do Censo de 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), levantou-se que o acesso à energia elétrica está praticamente universalizado,

chegando a 99,8% dos domicílios do país, exceptuando áreas rurais do Norte, com percentual de domicílios com energia elétrica com 85,0% de atendimento (Belandi & Britto, 2023). Considerando esses dados, neste artigo será questionado o conceito de pobreza energética no contexto brasileiro de transição energética, examinada sob a perspectiva das minorias racializadas dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais. Para tanto, a abordagem será a investigação sobre como a expansão de fronteiras para a produção de energia incide sobre os territórios e direitos desses povos e comunidades, impactando-os sem necessariamente que a energia gerada os atenda. Ainda, dados os impactos territoriais e culturais, a expansão acarreta outras formas de empobrecimento de suas sociedades, pela perda da riqueza de sociobiodiversidade, que resulta na inviabilização de acesso a recursos essenciais para suas práticas culturais e socioprodutivas.

Ao tratar de como a produção de energia de fonte hidráulica pelos empreendimentos hidrelétricos perpetra o racismo e injustiça socioambiental e energética quando deixa aos povos e comunidades locais os impactos, sem que sequer sejam atendidos pela produção de energia, o trabalho refere-se à continuidade da colonialidade. Assim, a pesquisa aborda como a pobreza energética atinge especialmente povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, trazendo dados de falta de acesso à energia na Amazônia brasileira. Além disso, problematiza como essa situação revela um racismo ambiental, que acarreta injustiça energética. Nesse sentido, traz reivindicações desses povos e comunidades para a garantia de sua livre determinação e para o direito de acesso à energia.

Nos intentos da mundialmente requerida transição energética para a contenção da emergência climática, sendo uma das metas a produção de energia por fontes renováveis como as de fontes hidráulicas (já há décadas praticada no Brasil), o trabalho questiona como esses diferentes projetos energéticos - percebidos pelas políticas públicas como limpos, renováveis e alternativos à produção convencional de energia -, impactam territórios e direitos dos povos indígenas, povos, e comunidades tradicionais. Esses impactos prejudicam a realização de uma transição energética que seja socioambientalmente justa para todos os setores da sociedade, especialmente para os territórios que servem à produção de energia.

A pesquisa terá embasamento em levantamento de dados, reivindicações de povos e comunidades tradicionais e em referenciais bibliográficos que, por um lado apontam para complexidade das violações de direitos de povos indígenas, povos, e comunidades tradicionais pelo setor energético e, por outro lado, para falta de dados oficiais e indicadores em relação ao acesso à energia por este mesmo segmento.

Nas considerações finais, o trabalho expõe como nos empreendimentos hidrelétricos permanecem padrões de violações a direitos de povos e comunidades tradicionais, sobretudo o direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado. As injustiças socioambientais abordadas resultam no aprofundamento de vulnerabilidades que podem ampliar o conceito de pobreza energética. Isto é, os territórios são empobrecidos com a implantação dos empreendimentos que limitam a reprodução do modo de vida, somando-se as contradições da transição energética e a falta de acesso energético pelos povos e comunidades tradicionais.

2. INTERSECCIONALIDADES ENTRE RACISMO AMBIENTAL, INJUSTIÇA ENERGÉTICA E COLONIALIDADE GERADORES DE POBREZA ENERGÉTICA

Ao se tratar sobre impactos aos povos e comunidades tradicionais no contexto de transição energética, implantação de usinas geradoras de energia hídrica, acesso a serviços de eletricidade e, ao mesmo tempo, direito a manterem e desenvolverem seus modos de vida tradicionais em seus territórios¹, é necessário pensar nos conceitos de racismo ambiental, injustiça climática e colonialidade. Esses conceitos são interseccionais, de modo que compõem a questão da pobreza e injustiça energética.

De saída, acerca de matriz energética e mudanças climáticas, a produção de energia baseada na queima de combustíveis fósseis é apontada por especialistas do clima como a atividade que mais contribui com o efeito estufa e, dessa forma, com o aquecimento do planeta. No panorama internacional de políticas globais para enfrentamento da crise climática, a transição energética coloca-se como uma via para descarbonização, por meio da substituição dos combustíveis fósseis geradores de gases de efeito estufa, por fontes de energia de baixa emissão de carbono (Howe, 2015).

São fontes de baixo carbono a energia de fonte renovável, limpa e alternativa. A renovável tem como principais fontes a biomassa gerada pela madeira e pelo biogás, o fluxo das águas que resulta na energia hidráulica, os ventos que configuram a energia eólica, os raios solares da energia solar, e pelo calor de dentro da terra conhecida como energia geotérmica. A energia limpa é gerada a partir de fontes com baixa ou nenhuma emissão de gases de efeito estufa. A energia alternativa é considerada como inovações em relação às fontes convencionais, independente da sua relação com o clima e o ambiente.

A partir de consensos, tratados e metas internacionais, estabelecidas principalmente no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), com destaque para o Tratado de Quioto (1997) e o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (2007),

¹ Esses direitos são assegurados na Declaração Universal de Direitos dos Povos Indígenas, parte IV, art. 18, Convenção 169 da OIT, além de serem direitos constitucionais.

as fontes de energia renováveis, limpas e alternativas têm sido amplamente incentivadas tanto na economia global quanto na governança local como estratégia de descarbonização.

Nesse cenário, o Brasil, diferente dos países europeus, tem como principal fonte de produção de energia os fluxos de água que caracterizam a energia hidráulica, considerada como importante fonte renovável².

As usinas hidrelétricas, assim como as demais fontes de energias alternativas de modelos globais, são incentivadas pelo Estado brasileiro, conforme explica Santos (2023). Ainda, a autora atenta sobre o colonialismo energético envolvido nas questões de adoção acrítica de modelos estrangeiros, implementados sem ajustar para as realidades locais, perpetuando dependência e desigualdade.

Como reflete o ensaio de Andrade Précoma e Castro (2024), a exploração colonial na Amazônia brasileira persiste através de projetos hidrelétricos que exemplificam a colonialidade contínua na região. Mesmo após o período colonial, o Brasil segue uma dinâmica de exploração que subordina povos indígenas e a natureza a um modelo de desenvolvimento hegemônico e voltado para demandas externas. A análise histórica e teórica indica como essas práticas refletem a perpetuação de uma matriz colonial que resulta em graves violações socioambientais e de direitos humanos, tais como nos projetos hidrelétricos de Tucuruí, Belo Monte e os complexos hidrelétricos nas bacias hidrográficas do Teles Pires e do Juruena. Esses casos ilustram os conflitos e as violações decorrentes dessa exploração, demonstrando que, independentemente do regime político, o padrão de desenvolvimento na Amazônia prioriza interesses econômicos externos e ignora as populações locais. O ensaio conclui que a continuidade dessas práticas reforça a subordinação da América Latina no sistema-mundo, evidenciando que o legado colonial ainda impacta significativamente a região.

De maneira análoga, a colonialidade também se manifesta em outros empreendimentos para a chamada transição energética, como nas usinas eólicas. Como apresentado na pesquisa de Hungaro (2024), há um crescimento contínuo de instalação de aerogeradores, que colocam o Brasil na 6ª posição mundial em capacidade eólica (ABEEÓLICA, 2023) e amplificam a exportação de energia do Nordeste ao Sul brasileiro (MME, 2024). Contudo, ao considerar a relação entre colonialidade e as implementações de transição energética, especialmente quando se invisibiliza os povos e comunidades sujeitas a arcar com os ônus das instalações em seus territórios, torna-se evidente que a ascensão da energia eólica no Brasil está acompanhada pela perpetuação de desigualdades.

² No entanto, conforme aponta Maia et al (2023, p. 6), no cenário internacional o Brasil emerge como um lugar promissor para a expansão da indústria de energias renováveis, com destaque para a fonte eólica, devido ao potencial dos ventos, bem como a capacidade consumidora de tecnologia eólica, desenvolvida em um primeiro momento nos países europeus.

Conforme a autora (Hungaro, 2024), a contradição reside no fato de que o paradigma econômico-social hegemônico, que anteriormente explorou energia fóssil, agora apresenta a 'energia verde' como solução, mas mantendo práticas de exploração.

Na tese de Taísa Lewitzki (2023), evidenciam-se injustiças socioambientais causadas pela instalação de usinas eólicas em comunidades tradicionais do Nordeste brasileiro, ressaltando a contradição entre a promoção da energia limpa e os impactos negativos para essas populações. Apresentadas como solução para a crise climática, desconsidera-se que essas usinas geram destruição de terras, contratos abusivos, e marginalizam os moradores locais, que enfrentam dificuldades de acesso à justiça e falta de compensação justa, configurando violações de direitos socioambientais e humanos. Tais violações refletem-se, entre outras questões, na poluição atmosférica e sonora, junto com a alteração do ecossistema, que prejudicam a saúde, o bem-estar e a subsistência dessas comunidades, além da inviabilização de suas culturas, mediante o desrespeito à Convenção 169 da OIT e do direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado, perpetuando um ciclo de exploração e racismo ambiental que compõem a matriz da colonialidade.

Configura-se, portanto, um tipo de colonialismo moderno que preserva antigas estruturas de poder e exploração por países desenvolvidos. Os países periféricos transferem parte de sua produtividade energética para os autodenominados desenvolvidos, que "mantêm integralmente o processo técnico de sua indústria, apesar dos recursos naturais e energéticos estarem disponíveis principalmente nos países subdesenvolvidos", conforme destaca a pesquisadora (Santos, 2023). Correspondendo ao colonialismo em questão, que acentua as desigualdades sociais, há a invisibilização de povos e comunidades tradicionais atingidas nos projetos de transição energética. Essa relação configura pobreza e injustiça energética, como problematiza Santos (2023).

Dito isso, cabe tratar sobre o racismo ambiental que, conforme Herculano (2018), significa fenômeno de injustiça ambiental que não ocorre apenas por ações intencionalmente racistas, mas também por ações que causam impactos raciais, independentemente da intenção original. Trata-se de um tipo específico de desigualdade e injustiça ambiental que atinge etnias e grupos tradicionais, como ribeirinhos, extrativistas, pescadores e quilombolas. Esses grupos enfrentam a chegada de grandes empreendimentos desenvolvimentistas, como barragens e monoculturas, que os expulsam de seus territórios e desorganizam suas culturas, forçando-os a viver em favelas urbanas ou em ambientes degradados e contaminados.

Com base no exposto pelo autor, a injustiça climática diz respeito à desigualdade na distribuição de impactos das mudanças climáticas, que afetam desproporcionalmente comunidades mais vulneráveis e menos responsáveis pelas emissões de gases efeito

estufa. Como consequência, populações marginalizadas, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas estão mais sujeitos a desastres naturais, como inundações, secas e tempestades. Além disso, em geral têm menos recursos para se adaptar e responder às mudanças climáticas, exacerbando a desigualdade social existente no país (Raízes, 2024).

Por fim, pobreza energética é, conforme Santos (2024), relacionada à falta de acesso a serviços energéticos modernos e a consequente dependência de combustíveis poluentes, infraestrutura inadequada, baixa renda e ineficácia de políticas governamentais acerca da distribuição de energia para determinados setores da população.

Considerando os conceitos apresentados, nos tópicos seguintes será evidenciado o agravamento na luta dos povos e comunidades tradicionais para viverem conforme suas tradições em seus territórios, diante do avanço de empreendimentos, tais como os energéticos, especificamente hidrelétricas. Isso trará a compreensão de como a interseccionalidade entre racismo ambiental, injustiça climática e colonialidade compõe a questão da pobreza e injustiça energética.

Nesse contexto, a transição energética, incentivada pelo Estado brasileiro, perpetua um colonialismo moderno que mantém a exploração e dependência dos países periféricos pelos desenvolvidos, controladores do progresso técnico da geração de energia a partir de recursos naturais presentes nos países subdesenvolvidos. Além disso, perpetua também as relações de colonialidade interna, na medida em que explora os povos e comunidades tradicionais e seus territórios para servir a interesses externos (Andrade Précoma & Castro, 2024).

Assim, é possível identificar que essas injustiças têm como causa e resultado a colonialidade, pois perpetua a colonialidade de países desenvolvidos sobre países periféricos e reforça também padrões de colonialidade do Estado sobre invisibilização e impactos nos territórios das populações marginalizadas, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas.

3. POVOS E COMUNIDADES IMPACTADOS, MAS NÃO ATENDIDOS

Há uma carência de dados específicos sobre pobreza energética que afete diretamente povos indígenas, povos e comunidades tradicionais. Ainda que com poucos dados acessíveis, as reivindicações dessas populações, com apoio da sociedade civil, confirmam a existência de pobreza energética que atinge especificamente essas minorias. A partir disso, pode-se inferir que a dificuldade de acesso a dados acerca dessa situação dificulta o desenvolvimento de políticas públicas adequadas para combater os entraves ao acesso à energia por essas populações.

O Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA) apresenta em seu sítio eletrônico matéria publicada em 2019, que estima quase 1 milhão de pessoas sem energia elétrica na Amazônia Brasileira, conforme o Censo de 2010. A mesma matéria apresentou a estimativa relacionada a diferentes demarcações territoriais e classes populacionais como povos indígenas, extrativistas, quilombolas e assentados:

(...) estima-se que 19% da população que vive em Terras Indígenas na Amazônia esteja sem acesso à energia elétrica. Para a população que vive em Unidades de Conservação, esse número chega a 22% e, para assentados rurais, é de 10%. Agora, com essas informações, é possível realizar políticas específicas para cada caso, respeitando as características socioculturais de comunidades diversas e buscando utilizar tecnologias apropriadas para os diferentes locais.

Dados mais recentes confirmam que as populações amazônicas são as mais afetadas pela falta de acesso à eletricidade, com as comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas figurando entre os grupos mais vulneráveis (Paula, 2022). O Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), na publicação "Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise" (2020), aborda o tema pobreza energética e dedica um capítulo aos povos indígenas. Embora o estudo não tenha a intenção de abranger toda a sociodiversidade brasileira, suas conclusões sobre os povos indígenas podem ser refletidas para outros povos e comunidades tradicionais (PCTs).

O trabalho citado problematiza como a persistência de visões estereotipadas, que retratam os povos indígenas como vivendo em florestas densas e sem acesso a tecnologias, contrasta com as práticas contemporâneas dos povos, especialmente quanto ao uso de tecnologia. Isso revela como a população não indígena retoma velhos preceitos integracionistas, resultando em discriminações e questionamentos sobre a autodeclaração identitária. A crença na imagem de um 'índio autêntico', identificado como bárbaro e atrasado no uso de tecnologias, e habitante nu das florestas, traduz-se, na prática, em ações de restrição de direitos especiais" (Silva & Lunelli, 2020, p. 156-157).

Ao fixarem construções estereotipadas e estigmatizadas de "índio-modelo", dando causa a generalizações, naturalizações e discriminações, transparece-se uma visão de mundo limitada e racista que não apenas contradiz os juízos jurídicos e científicos atuais acerca do respeito à diversidade cultural (pluriculturalidade e interculturalidade), como também representa um dos obstáculos à efetividade dos direitos humanos dos povos indígenas. Diante disso, qualquer debate sobre a efetividade dos direitos humanos dos PIs [povos indígenas] perpassa, prementemente, a superação dessa categoria totalizante e reducionista (Silva & Lunelli, 2020, p. 158-159).

Assim, toda política pública do Estado brasileiro deve primar pelo respeito à autodeterminação dos povos indígenas (extensível aos povos e comunidades tradicionais),

embasado na razão da Constituição Federal e normativas internacionais³. A ação pública deve estar qualificada para atribuir efetividade aos direitos declarados a esses grupos específicos, consagrados normativamente, e sujeitar a ação estatal ao livre exercício do direito à autodeterminação desses povos e comunidades. Isso perpassa pelo respeito ao direito à consulta livre, prévia e informada (Silva & Lunelli, 2020, p. 166-167).

O acesso à energia deve ser integrado a essa premissa, uma vez que o Estado tem o dever de considerar as prioridades e estratégias relativas aos modos de vida dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais. Isso está alinhado com o dever estatal de realizar consultas livres, prévias, informadas e de boa-fé sobre suas prioridades de desenvolvimento (OIT, 1989, art. 6, §1, 'a', art. 6, §2). Portanto, a participação dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais na formulação, aplicação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que os afetem deve ser respeitada e viabilizada, incluindo o planejamento energético.

Em mira a efetivação dos ditames constitucionais de forma sistemática, a partir do relatório do Ipea (2020) supracitado, é fundamental que a questão energética e a superação da pobreza energética sejam incorporadas a um conjunto de ações transversais. Essas ações devem ser coordenadas de forma a garantir princípios constitucionais relacionados ao direito ao território, ao meio ambiente, à saúde e à educação, além da segurança alimentar. Esse deve ser o horizonte na defesa não apenas dos direitos dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais, mas também de modelos de desenvolvimento inclusivos, que considerem os desafios globais em relação à preservação ambiental, à sustentabilidade, à mudança na matriz energética, às novas tecnologias e aos níveis mais elevados de equidade social (Silva & Lunelli, 2020, p. 186).

Os dados dessas pesquisas, logo, são demonstrativos das reivindicações sociais que levantam haver populações não priorizadas em termos de garantias de acesso à energia, apesar de serem impactadas por muitos dos empreendimentos de infraestrutura energética. Representantes de povos indígenas, quilombolas, extrativistas de todos os estados da Amazônia brasileira, reunidos em encontro temático sobre energia em maio de 2023, registraram, diante de representantes do governo federal, suas demandas no referente à questão energética e a todos os serviços e projetos que dela dependem. Na oportunidade, exigiram celeridade para soluções na efetivação do direito fundamental de acesso à energia em suas comunidades, mediante observância do direito à consulta livre, prévia e informada e em respeito às suas diversidades étnicas, culturais, ambientais e demais especificidades de cada povo (Araújo, 2023).

³ Ver QUADRO 1: “Legislação indigenista internacional vigente sob o Estado brasileiro” (Silva & Lunelli, 2020, p. 166).

No documento registrado pelos participantes, opõem-se a novos projetos energéticos socioambientalmente mega impactantes, como as Usinas Hidrelétricas de Belo Monte e Tucuruí, além dos linhões de transmissão de energia. Eles requerem acesso a energia limpa, de qualidade, segura e de custo zero. Além disso, consideram que os territórios possuem potencial para gerar energia solar, hidrocínética e, em alguns casos, energias eólicas e com biomassa, a fim de evitar a utilização de combustíveis fósseis.

Na maior mobilização indígena do país, o Acampamento Terra Livre (ATL), que completou 20 anos em 2024, a “Carta dos Povos Indígenas do Brasil aos Três Poderes do Estado” questiona a proximidade de a Amazônia brasileira sediar a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 30). Eles apontam que a agenda dos direitos territoriais e dos saberes ancestrais ainda não está devidamente considerada como uma solução principal para a emergência climática.

O movimento indígena reivindica a garantia da autoaplicabilidade da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito à consulta livre, prévia e informada sobre quaisquer medidas administrativas e legislativas que os afetem, como a instalação de empreendimentos em seus territórios, e em todas as suas fases (planejamento, monitoramento e avaliação). Além disso, destacam a importância de o governo respeitar os protocolos comunitários produzidos coletivamente pelos povos. Especificamente com relação à energia, manifestaram-se para que o Estado brasileiro providencie medidas para:

Impulsionar a descarbonização da matriz energética brasileira, com incentivo às energias renováveis que previnam e reparem danos socioambientais, com o devido respeito aos direitos dos povos indígenas, povos, e comunidades tradicionais, de modo a proteger nossos modos de vida, tradições e biodiversidades da produção em larga escala de energia. A produção de energia limpa deve, portanto, incluir entre as salvaguardas o controle público do uso da terra, a obrigatoriedade de realização da consulta prévia, do EIA/RIMA, o monitoramento dos empreendimentos e a reparação integral dos danos causados (APIB, 2024).

Essas reivindicações têm base na memória coletiva dos povos e comunidades que ficaram com os impactos desses empreendimentos como marcas do racismo ambiental, memória que gerou um acúmulo de conhecimento histórico, de que passamos a tratar a seguir.

4. HISTORICIDADE DE RACISMO AMBIENTAL EM HIDRELÉTRICAS NO BRASIL

Emblemáticos casos de hidrelétricas na Amazônia brasileira exemplificam os impactos socioambientais frequentemente negligenciados. Esses casos percorrem

contextos históricos e políticos diversos, permitindo uma análise detalhada dos projetos. Essa análise busca identificar se os projetos ficaram restritos a algum modelo político e de governo específico ou se se espalharam por modelos e governos de diferentes matizes.

Sob a perspectiva dos impactos socioambientais, mirando as hidrelétricas Tucuruí, Belo Monte e usinas do Madeira, Complexo Hidrelétrico Teles Pires e Juruena, podemos levantá-las como representativas, respectivamente, de contextos do regime da ditadura cívico-militar ou após a redemocratização, e mesmo em governos ditos progressistas, chegando até o último governo de ultradireita e permanecendo no governo popular petista. Esses projetos contemplam obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e Programa de Parcerias de Investimento (PPI). Todos esses projetos hidrelétricos foram e continuam foco de intensos conflitos socioambientais, cuja disputa tem sido vencida pelo atendimento aos interesses econômicos, mesmo que em detrimento das populações locais e da natureza – o que reforça a reprodução de uma matriz colonial que violenta os povos e a natureza (Andrade Précoma & Castro, 2024, p. 14-21).

Observa-se notável avanço da fronteira hidrelétrica sobre a Amazônia, além de outras formas de geração de energia, inclusive nuclear, nas demais regiões do país, afetando povos indígenas, povos e comunidades tradicionais em diversos contextos. A bibliografia sobre esses projetos e suas consequências socioambientais já é extensa em diversos campos do conhecimento. No entanto, é necessário um esforço de síntese para além dos efeitos locais, compreendendo os projetos em nível nacional e inseridos nas dinâmicas globais (Alarcon et al., 2022, p. 7-26). Isso se deve ao fato de que a energia é uma “questão geoestratégica para os governos nacionais, para importantes atores econômicos, como as grandes corporações, assim como para sociedades inteiras” (Castro, 2021, p. 6).

Fernside (2019, p. 103) traça um panorama histórico, evidenciando como a construção de barragens na Amazônia brasileira tem violado normas básicas de Justiça Ambiental. A inundação das terras, que desloca os moradores locais, incluindo povos indígenas, povos, e comunidades ribeirinhas, é um exemplo claro dessas violações. Essas populações também enfrentam impactos negativos na pesca e em outros recursos naturais essenciais para seus meios de subsistência. Segundo Fernside (2019), a energia gerada a partir desses impactos socioambientais e violações de direitos indígenas e de povos e comunidades tradicionais amazônicas proporciona poucos benefícios ao Brasil e causa muitos danos. Grande parte dessa energia é direcionada para centros urbanos distantes e para a exportação de produtos eletrointensivos.

Sergio Koifman (2001), em estudo sobre o impacto da geração e transmissão da energia elétrica sobre os povos indígenas no Brasil, descreve que a construção de usinas hidrelétricas e de linhas de transmissão de alta tensão elétrica no interior ou nas

proximidades das terras indígenas e territórios tradicionais, é marcada por uma série de impactos aos modos de vida de tais populações:

A realocação de comunidades para outras regiões, muitas vezes acompanhada de rupturas em seus estilos de vida; o alagamento de grandes parcelas territoriais, incluindo áreas consideradas sagradas, como os locais tradicionais de sepultamento; a invasão das terras indígenas, facilitadas indiretamente pela expansão das instalações do setor elétrico; a diminuição da disponibilidade da caça e a redução das áreas cultiváveis; e a proliferação da população de vetores, incluindo artrópodos e moluscos, levando ao aumento na incidência de malária e outras doenças infecciosas (Koifman, 2001, p. 414).

A construção das barragens beneficiou, no período da ditadura cívico-militar, setores militares e empreiteiras, que se alçaram a multinacionais altamente lucrativas ao aproveitarem a conjuntura política arbitrária, a qual apoiaram por contrapartidas benesses, tal como a aprovação em licitações de obras, ao modo descrito nas análises sobre a Usina de Tucuruí (Campos, 2019). Essa memória e análises históricas embasam reflexões acerca do que se pode pensar como um colonialismo energético (Santos, 2023), dado que o Brasil continua servindo aos interesses externos, em detrimento de sua natureza e de seus povos.

Análises sobre as hidrelétricas são de grande importância, especialmente à luz do que Fernside (1999) observa: o Brasil tem mantido planos ambiciosos para o desenvolvimento hidrelétrico na Amazônia, e as experiências passadas oferecem muitas lições valiosas para decisões mais informadas no setor. No entanto, continuamos a seguir um caminho onde essas barragens permanecem entre as prioridades dos governos. Exemplos incluem o projeto Tapajós e suas sub-bacias, como Teles Pires e Juruena, que estão sendo alvo de novos barramentos. A sub-bacia do rio Teles Pires, por exemplo, e os povos Kayabi, Apiaká e Munduruku foram severamente impactados pelo Complexo Hidrelétrico, que abrange quatro usinas: UHE Teles Pires, São Manoel, Sinop e Colíder.

Já a sub-bacia do Juruena, lar de mais de uma dezena de povos indígenas com etnias e idiomas próprios, como Apiaká, Bakairi, Enawene-Nawe (Salumã), Haliti (Paresi), Kawaiwete (Kayabi), Kajkwakratxi (Tapayuna), Manoki (Irantxe), Myky, Munduruku, Nambikwara, Rikbaktsa e grupos isolados, continua a ser alvo do Complexo Hidrelétrico Juruena (Fanzeres & Jakubasko, 2016, p. 323-337). Além disso, enfrenta o avanço do setor energético, com 180 projetos de empreendimentos hidrelétricos, majoritariamente Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), conforme dados levantados até fevereiro de 2024. Esses projetos representam uma

ameaça à soberania alimentar e à reprodução cultural dos povos da bacia (OPAN & Paniago, 2024)⁴.

Nesses empreendimentos na Bacia do Juruena e, infelizmente, extensível a demais projetos licenciados no Estado de Mato Grosso, há um padrão de violações ao direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado (Vieira & Lunelli, 2022). O posicionamento da Secretaria de Meio Ambiente e do Judiciário matogrossense é completamente inconstitucional e inconveniente quando possibilita a captura pelas empresas do dever do Estado de realizar as consultas (Lunelli & Silva, 2023).

Não significa que, por serem em sua maioria obras menores (PCHs e CGHs) na Bacia do Juruena, os impactos diminuam. Pelo contrário, a perspectiva é de que sejam maiores, caso sigam sendo implementadas. O projeto da UHE Castanheira, contextualizada no planejamento hidrelétrico da Bacia do Juruena, destacado como projeto prioritário pelo governo Bolsonaro pela Resolução nº 72 de 21/08/19, é exemplo contemporâneo de que as fórmulas de violação a direitos e arbitrariedades constituem modo de operar que guarda uma continuidade histórica no Brasil (Andrade Précoma; Silva; Braun, 2020).

Felizmente, este projeto foi arquivado pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso em 2024 (OPAN & Paniago, 2024). Essa decisão não se deu meramente por iniciativa própria ou do governo federal, mas foi o resultado de anos de resistência e incidência estratégica de litigância pelos coletivos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e pela sociedade civil. Esses esforços culminaram em questionamentos firmemente fundamentados sobre a inviabilidade socioambiental e econômica do empreendimento.

Além da Amazônia, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de outras regiões do Brasil, também foram e são impactados pela produção de energia hidráulica. O relatório “Empreendimentos que impactam Terras Indígenas” do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) apresenta que, dos 519 empreendimentos de diversos tipos que afetam povos e terras indígenas, a maioria está associado ao setor hidrelétrico e, em segundo lugar, ao setor logístico, como terminais hidroviários e portos (Feitosa & Brighenti, 2014), que fazem parte da infraestrutura do setor, porque servem tanto para implementação dos empreendimentos quanto para escoamento da produção.

O conjunto de usinas hidrelétricas ao longo do rio São Francisco, conforme registrado no relatório do CIMI (2008) sobre impactos aos povos indígenas do Nordeste, revela os passivos socioambientais enfrentados pelos povos indígenas ribeirinhos Truká,

⁴ Dos 180 empreendimentos hidrelétricos previstos para a bacia, 9% estão em fase de construção, 22% já estão em operação, o que equivale a quase um terço do total (31%). Os outros 124 empreendimentos (69%) estão na etapa de planejamento (OPAN; Paniago, 2024b).

Tumbalalá, Pipipã, Kambiwá, Pankararu, Tuxá, Kariri-Xocó, Xocó e Anacé. Marques (2020), ao estudar a região do Submédio São Francisco, que abrange áreas dos estados da Bahia e Pernambuco, identifica conflitos territoriais que datam desde as intervenções coloniais e, mais recentemente, pelos projetos de infraestrutura, como grandes barragens e a transposição. Antônia Flechiá Tuxá e Felipe Cruz Tuxá (2020, p. 21) destacam que, a partir da segunda metade do século XVII, a região foi drasticamente impactada por diversos projetos de desenvolvimento, incluindo as hidrelétricas ao longo do curso do Velho Chico.

Elizangela Silva (2020), pesquisadora Pankararu, problematiza os impactos decorrentes do deslocamento do povo Pankararu pela construção da Usina Hidrelétrica de Itaparica no sertão pernambucano. Entre o final da década de 1970 até o final de 1980, os Pankararu vivenciaram um conjunto de violações de direitos devido à mudança do curso do rio. A autora destaca que os indígenas foram forçados a viver longe da margem e expostos a novas inseguranças em relação a regimes de trabalho, acesso à água e tensões territoriais. No Sul do Brasil, também na década de 1970, situação similar ocorreu com a remoção forçada dos povos Avá-Guarani e Mbyá da Bacia Hidrográfica do rio Paraná, para construção da Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional. O alagamento para formação do lago de Itaipu, deixou áreas submersas e inacessíveis impactando radicalmente o modo de vida dos povos Guarani (Dallagnol, 2020; Souza Filho, Mamed, Caleiro, Bergold, 2016).

Os casos citados apontam para demonstrar que, estivessem essas obras no contexto do regime da ditadura cívico-militar ou após a redemocratização, em governos ditos progressistas, chegando até o último governo de ultradireita, os projetos hidrelétricos se delinearão enquanto política de Estado em cuja disputa pende sempre para os interesses econômicos, em detrimento dos povos e populações locais e da natureza. Esse contexto compõe cenários de injustiças socioambientais arraigado pelo racismo estrutural e ambiental em nosso país.

A convergência, pois, de interesses econômicos e ideológicos, que são assumidos objetivamente por empresas construtoras e consultoras, algumas dessas propriedade daquelas, acabam por tornar certas possibilidades de aproveitamento hidrelétrico em decisões acabadas. Os custos sociais e ambientais são assim minimizados, escamoteados, e na melhor das hipóteses adiados seu enfrentamento para após a implantação das obras da barragem e consequente criação de uma situação inevitável (Santos & Nacke, 1988, p. 74).

Mesmo que Lula em 2022, enquanto candidato à presidência, tenha se comprometido diante da maior mobilização indígena do Brasil (o Acampamento Terra Livre), quando Sônia Guajajara⁵ asseverou “não queremos mais Belo Monte”, o Novo

⁵ Então liderança da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), atual Ministra no Ministério dos Povos Indígenas.

Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) prevê obras de infraestrutura focadas no agro e no hidronegócio. Esses projetos incluem novas hidrelétricas que impõem mais impactos sobre indígenas e ribeirinhos na Amazônia, sem promover melhorias nas condições de vida dessas populações tradicionais (MAB, 2024). Com esses mesmos caracteres, ainda estão mantidos no pacote de prioritários deste governo diversos empreendimentos selecionados desde o governo Temer, progredindo com Bolsonaro, no Programa de Parcerias e Investimentos (PPI)⁶.

Embora a escassez de mais dados, não há como afastar a necessária mirada para a questão da pobreza energética relacionada aos povos racializados tais como indígenas, povos e comunidades tradicionais, uma vez que isso está presente em suas próprias vozes, em geral não ouvidas. Contextualizando nos termos das ciências sociais, pode-se compreender que a pobreza energética que afeta essas populações é um sintoma do racismo ambiental, que, por sua vez, resulta em injustiça ambiental. Em relação especificamente ao acesso à energia, essa situação configura também uma forma de injustiça energética.

Hoje, 35 anos após a promulgação da Constituição Federal, ainda que perceptíveis os tons descolonizadores provenientes das lutas sociais que a CF88 parcialmente colore o Estado, concretamente verifica-se a permanência de processos discriminatórios no racismo ambiental estrutural brasileiro (Pedro; Andrade Précoma; Costa, 2019). Considerando a definição de racismo ambiental por Herculano (2016) — que descreve ideias e práticas das sociedades e seus governos voltadas para o desenvolvimento econômico a qualquer custo, muitas vezes utilizando a “naturalização implícita da inferioridade” dos povos e comunidades tradicionais —, a pobreza energética que afeta essas populações pode ser entendida como uma manifestação desse racismo. Esses povos acabam arcando com os sacrifícios, enquanto os benefícios são predominantemente desfrutados por outros.

Desse modo, as minorias étnicas suportam de maneira desproporcional os danos ambientais decorrentes do modo capitalista de desenvolvimento. Essas populações, incluindo trabalhadores, grupos de baixa renda e grupos raciais marginalizados, carregam a maior parte dos impactos, configurando uma realidade de injustiça ambiental (Herculano, 2018).

Na colisão entre desenvolvimentismo e sustentabilidade, que caracteriza a construção de usinas hidrelétricas e o impacto sobre os povos indígenas, o magistrado Ilan Presser (2016, p. 75- 96) aponta que, ao ponderar os direitos envolvidos na necessidade de abastecimento de energia elétrica em relação aos direitos das minorias, deve-se firmar a

⁶ Regulamentado em Resolução nº 72 de 21/08/2019 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, elencados na página <https://ppi.gov.br/projetos/>.

Constituição como o centro irradiador do ordenamento jurídico. Presser destaca a “necessidade da efetiva concretização de direitos fundamentais, especialmente a preservação do modo de vida dos grupos vulneráveis”, que deve ser direcionada tanto ao Poder Público quanto aos particulares envolvidos nos empreendimentos. Isso se alinha com a eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Acrescenta, ainda, que não deve prevalecer os interesses puramente econômicos da maioria – o que, em geral, políticos e juízes defendem como “interesse nacional” –, cumprindo contrapor a carga valorativa das normas e objetivos da democracia brasileira. É incompatível a construção de hidrelétricas em terras indígenas ou que afete as comunidades com consequências danosas em decorrência dos diversos impactos, diretos e indiretos, potencialmente causados pelo empreendimento aos indígenas. Soma-se a violação aos “princípios da precaução, e solidariedade intergeracional, no meio ambiente cultural. A imposição da aceleração de um procedimento complexo de licenciamento, que ignore os impactos socioculturais, ante a irreversibilidade do dano a ser infligido a minorias” (Presser, 2016, p. 95).

Ainda, o juiz aponta os instrumentos jurídicos internacionais de proteção aos direitos das comunidades indígenas, dentre os quais o direito de consulta prévia, livre e informada, previsto pela Convenção 169/89 da OIT. Em geral, a Convenção não é observada durante e após as implantações das usinas hidrelétricas, mesmo que seja internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com força de norma supralegal⁷. Presser destaca o direito de consulta prévia como fundamental para evitar o dano sociocultural e ambiental, e que este pode se tornar irreversível com o desenrolar das obras, especialmente agravado quando envolvem indígenas isolados. Em suma, aponta que não se pode fazer vistas grossas a um possível fato consumado de destruição sociocultural: “não se podem relegar aos livros de História os elementos socioculturais de grupos que possuem modos de criar, fazer e viver diversos da cultura prevalente” (Presser, 2016, p. 96).

Diante das reivindicações sociais, o governo atual tem se comprometido com políticas públicas voltadas para a mitigação da pobreza energética, como os programas Luz para Todos e Energias para a Amazônia. Este último visa solucionar a falta de acesso em regiões mais remotas por meio de tecnologias de energia limpa e sustentável. O programa anterior, Mais Luz para a Amazônia, tinha a meta de atender cerca de um milhão de pessoas sem acesso à energia elétrica na região entre 2020 e 2022, mas alcançou apenas 5% dos

⁷ Dado que a Emenda Constitucional nº 45/2004 equiparou os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos (aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos) às emendas constitucionais, ainda que a Convenção nº 169/89 da OIT não tenha sido submetida ao referido quórum de votação, o STF firmou entendimento no sentido de considerá-la norma de caráter supralegal (RE 349703, Rel. Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno, 03/12/2008), como explica Presser (2016, p. 89).

sistemas planejados para esse período, com o prazo de atendimento prorrogado até 2030 (Paula, 2022). Esse compromisso também está refletido nos objetivos e princípios transversais estabelecidos pela Declaração de Belém de 2023, assinada pelos Estados parte do Tratado de Cooperação Amazônica (Brasil, Ministério das Relações Exteriores, 2023).

Aprofundar as iniciativas existentes de integração e fortalecimento de sistemas elétricos para localidades isoladas dos Estados Partes, bem como identificar novos projetos de geração e de interconexão elétrica e novos modelos energéticos limpos, de forma a promover o acesso à energia, a segurança energética, o desenvolvimento sustentável e a integração da região, com vistas ao pleno aproveitamento de complementaridades dos diferentes recursos de cada país Economia para o desenvolvimento sustentável” (Brasil, Ministério das Relações Exteriores, 2023).

Como dito neste tópico, pelo histórico caracterizado de injustiça ambiental vinculada a um racismo estrutural que se reflete também no campo das políticas energéticas, insta que tais compromissos governamentais sejam acompanhados e exigidos firmemente pela sociedade e, mais especificamente, que seja dada atenção aos direitos específicos de povos e comunidades tradicionais para que se rompa com a colonialidade historicamente motriz no setor energético.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fato de a pobreza energética atingir especificamente povos indígenas, povos e comunidades tradicionais é mais uma das consequências do racismo ambiental. Tem como resultado a injustiça socioambiental e, especificamente na questão do acesso à energia, configura uma injustiça energética.

Ainda que haja uma invisibilização dessa situação e da pobreza que assola essas minorias, organizações da sociedade civil engajam-se na escuta dessas populações que, por si próprias, indicam o impedimento à realização do direito fundamental de acesso à energia. Diante disso, elaboram suas reivindicações de garantia a tal direito, ademais de muitos questionarem que são vitimados em violações de diversos de seus direitos pela implementação de obras de infraestrutura energética que não os atendem em serviços, porém os impactam.

Nesse sentido, é importante ampliar a noção da pobreza energética, enfatizando a falta de acesso ou acesso precário à energia, assim como explorar o empobrecimento dos povos e territórios tradicionais pelos impactos do setor energético. Isso inclui não apenas os empreendimentos, mas os terminais logísticos e a infraestrutura do setor que atravessa e sobrepõe territorialidades específicas dessas populações.

A literatura científica aponta inúmeros casos de violação de direitos indígenas e de povos e comunidades tradicionais causados por usinas hidrelétricas, usinas eólicas, usinas solares, usinas nucleares, terminais hidroviários, gasodutos, portos, canais, estradas e rodovias, linhas de transmissão, entre outras, que causam processos de deslocamento e expropriação territorial, impactando diretamente o modo de vida e projetos de futuro dos povos. A transformação da paisagem pelo desmatamento, impacto das obras, deslocamentos forçados, exploração da mão de obra indígena, riscos à saúde, insegurança alimentar, violação sexual das mulheres, restrição de acesso a áreas importantes a práticas cosmológicas e socioprodutivas, perda substancial de terra e território, entre outros impactos socioambientais, fragilizam as relações socioterritoriais, alteram as formas de organização interna, e resultam no empobrecimento dos territórios e modos de vida tradicionais.

É importante salientar que os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, diante do processo de expropriação territorial e impacto socioambiental, manejam e vivenciam inúmeras estratégias de resistência e resiliência, bem como denunciam a agravamento da vulnerabilidade e aprofundamento de desigualdades sociais em seus territórios ocasionadas pelos empreendimentos energéticos. A série de impactos desses empreendimentos são irreparáveis e adoecem pessoas e ambientes de vida, empobrecendo sistemas ricos e diversos e de extrema importância à sociobiodiversidade brasileira – que guarda importância difusa. Essa é a razão pela qual discutimos uma compreensão de pobreza energética não limitada à falta de acesso às fontes de energia, mas ao empobrecimento da sociobiodiversidade como impactos desses empreendimentos.

No contexto do desenvolvimento energético, é amplamente sustentado que a implementação eficaz de políticas públicas que promovam ações sociais desempenha um papel crucial. Um exemplo paradigmático dessa interseção entre políticas energéticas e ação social pode ser observado nos programas Luz para Todos e Energias para a Amazônia, promovidos pelo Ministério de Minas e Energia do Brasil. Contudo, pelo histórico caracterizado de injustiça ambiental vinculada a um racismo estrutural e a desigualdades de gênero que se refletem no campo das políticas energéticas, insta que tais compromissos governamentais sejam acompanhados e exigidos firmemente pela sociedade, inclusive para que não perpetuem o racismo ambiental e a colonialidade.

Buscando a efetivação dos ditames constitucionais de forma sistemática, é fundamental compreender a questão energética e a superação da pobreza energética por meio de um conjunto de ações transversais e da coordenação de medidas que garantam princípios e direitos constitucionais e internacionalmente consagrados, como o direito à livre determinação dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, assim como

seus direitos aos territórios, ao meio ambiente, à saúde, além de segurança e soberania alimentar. Esse deve ser o horizonte de busca para sociedades que se comprometam com os desafios globais de equilíbrio socioambiental e climático, que passam pela transição energética e precisam superar a colonialidade e o racismo ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | REFERENCES | REFERENCIAS

- Alarcon, DF., Zucarelli, MC., Souza Lima, AC., Oliveira, BP. & Rauber, MA. Danos socioambientais e práticas do setor de produção de energia elétrica. In: Alarcon, DF., Zucarelli, MC., Souza Lima, AC., Oliveira, BP., & Rauber, MA. (orgs.). Setor elétrico e terras indígenas: efeitos e danos socioambientais da infraestrutura de produção. Rio de Janeiro: Mórula, 2022, p. 7-26.
- Andrade Précoma, A. & Castro, Cp. (2024). Continuidade da situação colonial em hidrelétricas na Amazônia. (Manuscrito não publicado). [s.l.]: [s.n.].
- Andrade Précoma, A., Braun, A. & Silva, LAL. Direito de existência e autodeterminação dos povos indígenas diante das ameaças do Complexo de Hidrelétricas na Bacia do Juruena: o caso do Projeto da Usina Castanheira. In: Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v. 9, n. 18, p. 373-403, dez. 2020. ISSN 2316-8323. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/12164/7641>.
- APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Carta dos Povos Indígenas do Brasil aos Três Poderes do Estado. Acampamento Terra Livre, Brasília, 22 de abril de 2024. Disponível em: <https://apiboficial.org/2024/04/22/vinte-anos-de-acampamento-terra-livre-e-a-urgencia-da-acao/>
- Araújo, F. Indígenas, quilombolas e extrativistas da Amazônia exigem acesso a energia elétrica. Instituto Socioambiental (ISA), 17 de Maio de 2023. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/indigenas-quilombolas-e-extrativistas-daamazonia-exigem-acesso-energia>
- ABEEÓLICA - Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias. Boletim anual 2022. São Paulo: ABEEÓLICA, 2023.
- Belandi, C. & Britto, V. Amapá, Piauí, Rondônia e Pará tinham menos de 30% dos seus domicílios urbanos conectados à rede de esgoto em 2022. In: Estatísticas Sociais. Agência IBGE Notícias. 10/08/2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37179-amapa-piaui-rondonia-e-para-tinham-menos-de-30-dos-seusdomicilios-urbanos-conectados-a-rede-de-esgoto-em-2022>
- Brasil, Ministério das Relações Exteriores. Nota à Imprensa nº 331. Declaração Presidencial por ocasião da Cúpula da Amazônia – IV Reunião de Presidentes dos Estados Partes no Tratado de Cooperação Amazônica. Publicado em 08/08/2023. Disponível em: https://www.gov.br/mre/ptbr/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-presidencial-por-ocasio-dacupula-da-amazonia-2013-iv-reuniao-de-presidentes-dos-estados-partes-no-tratado-decooperacao-amazonica

- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Campos, PHP. Ditadura, interesses empresariais e desenvolvimentismo: a obra da usina hidrelétrica de Tucuruí. In: Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, vol. 11, nº 26, p. 255-286, jan./abr., 2019.
- Castro, CP. Hidrelétricas e a geopolítica das energias renováveis na Amazônia. In: Revista Ambiente e Sociedade. São Paulo. Vol. 24, 2021. Artigo Original: DOI:
<http://dx.doi.org/10.1590/1809-4422asoc20200129r1vu2021L2AO>
- CIMI - Conselho Indigenista Missionário. Relatório de denúncia: Povos Indígenas do Nordeste Impactados pela Transposição do rio São Francisco. [S. l.]: CIMI, 2008. Disponível em:
https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/relatorio_impactados-transposicao-saofrancisco.pdf
- Dallagnol, AH. Palavras alagadas e o direito à fala e à escuta: uma reflexão sobre os impactos da Usina Hidrelétrica de Itaipu, o acesso à justiça e o racismo contra os Avá Guarani no Oeste do Paraná. 2020. Dissertação (Mestrado em Sustentabilidade entre Povos e Territórios Tradicionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- Fanzeres, A. & Jakubasko, A. Barragens e violações dos direitos indígenas na bacia do Rio Juruena. In: Alarcon, Daniela Fernandes; Millikan, Brent; Torres, Mauricio Torres (org.). In: Ocekadi: Hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós. Brasília, DF: International Rivers Brasil; Santarém, PA: Programa de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2016, p. 323-337.
- Feitosa, SF. & Brighenti, CA. (org.). Empreendimentos que Impactam Terras Indígenas. Brasília, DF: Cimi, 2014.
- Fernside, P. Justiça ambiental e represas amazônicas do Brasil. In: FERNSIDE, P.M. (ed.). Hidrelétricas na Amazônia: Impactos Ambientais e Sociais na Tomada de Decisões sobre Grandes Obras. Vol. 3. Editora do INPA, Manaus, 2019, p. 103-124.
- Herculano, S. Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental. In: I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental, Fortaleza, 2016.
- Herculano, S. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. In: Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e meio ambiente. 2018.
- HUNGARO, B. Injustiças socioambientais e contradições da energia limpa: impactos das usinas eólicas em comunidades tradicionais do nordeste brasileiro. EKO, 2024. Curitiba: UFPR (no prelo).
- Howe, C. Latin America in the Anthropocene: Energy Transitions and Climate Change Mitigations. The Journal of Latin American and Caribbean Anthropology, 20, no. 2 (2015). Wiley: 231-241. <http://dx.doi.org/10.1111/jlca.12146>.
- IEMA - Instituto de Energia e Meio Ambiente. Um milhão estão sem energia elétrica na Amazônia. Novembro, 2019. Disponível em
<https://energiaeambiente.org.br/um-milhao-estaosem-energia-eletrica-na-amazonia-2019125> Acesso em: 30 jun. 2024

- IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas sociais: acompanhamento e análise. Brasília: Ipea, 200. Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10273>
- Koifman, S. Geração e transmissão da energia elétrica: impacto sobre os povos indígenas no Brasil. Cad. Saúde Pública, [S. l.], v. 17, n. 2, 2001. Lewitzki, T. Águas e Movimentos: mulheres indígenas, meio ambiente e organização política no contexto do território indígena Mendonça. 2023. 405f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.
- Lunelli, IC. & Silva, LAL. (2023). Estado de Coisas Inconstitucional no Brasil: a captura pelas empresas do dever estatal de consultar os povos e comunidades tradicionais diante dos procedimentos de licenciamento ambiental. In: Revista Direito e Práxis, 14(1), 536–566. Recuperado de <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/73124>
- MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens; Fróis, Camila. Obras de infraestrutura do “Novo PAC” focadas no agronegócio podem impactar indígenas e ribeirinhos na Amazônia. Publicado 29/04/2024 - Atualizado 08/05/2024. Disponível em: <https://mab.org.br/2024/04/29/obrasde-infraestrutura-do-novo-pac-focadas-no-agronegocio-podem-impactar-indigenas-e-ribeirinhosna-amazonia/#>. Acesso em: 12 jun. 2024
- Maia, FJF., Batista, MP., Silva, TAA. & Rodriguez, DC. Problemas jurídicos, econômicos e socioambientais da energia eólica no nordeste brasileiro. 1. ed. Recife: EDUFRPE, 2023. Marques, J. Apresentação. In: Souza, AL., Tomáz., OP. & Marques, J. (org.). Povo Tuxá das águas do Opará. Paulo Afonso: Sociedade Brasileira de Ecologia Humana - SABEH, 2020. E-book Ministério da Fazenda. Pobreza Energética. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/ptbr/orgaos/spe/desenvolvimento-economico-sustentavel/pobreza-energetica>. Acesso em: 30 jun. 2024
- MME - Ministério de Minas e Energia. Novas linhas de transmissão ampliam a capacidade de escoamento de energia da região Nordeste. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/ptbr/assuntos/noticias/novas-linhas-de-transmissao-ampli-am-capacidade-de-escoamento-deenergia-da-regiao-nordeste>
- MME. Combate à pobreza energética é prioridade para MME. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/combate-a-pobreza-energetica-prioridade-paramme> Acesso em: 23 jun. 2024
- OIT - Organização Internacional do Trabalho. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%2016%209.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2024
- OPAN - Operação Amazônia Nativa; Paniago, Túlio. O fim do licenciamento da UHE Castanheira. Publicado em: 19/3/24. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/2024/03/19/o-fim-dolicenciamento-da-uhe-castanheira/> Acesso em: 10 jun. 2024
- OPAN - Operação Amazônia Nativa; Paniago, Túlio. Projetos avançam e maior bacia hidrográfica de MT soma 56 hidrelétricas. Publicado em: 27/5/24. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/2024/05/27/projetos-avancam-e-bacia-do-rio-juruena-soma-56-usinas-hidreletricas/> Acesso em: 30 jun. 2024

- Paula, I. Populações amazônicas são as que mais sofrem com a pobreza de eletricidade. In: Revista ComCiência. Dossiê Energia Limpa e Suja. 2022. Disponível em: <https://www.campussustentavel.unicamp.br/2022/09/19/populacoes-amazonicas-sa-o-as-que-mais-sofre-com-apobreza-de-eletricidade/> Acesso em: 10 mai. 2024
- Pedro, JM., Andrade Précoma, A. & Costa, CS. O racismo ambiental na implantação de projetos hidrelétricos no Brasil frente aos povos indígenas e comunidades tradicionais. In: Souza Filho, Carlos Marés de; Silva, Liana Amin Lima da (Coord.). Indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais. v. II. Curitiba, PR: CEPEDIS, 2019. V. II.
- Presser, I. In: Mendes, A., Silva, F., Cruz, A. & Cunha, M. A questão indígena e o Poder Judiciário. Rio de Janeiro: EMARF, p. 75-96, 190p. 2016.
- Raízes Desenvolvimento Sustentável. Injustiça climática: os vulneráveis estão mais vulneráveis. 2024. Disponível em: <https://raizesds.com.br/pt/injusticaclimatica/#:~:text=A%20injusti%C3%A7a%20cli m%C3%A1tica%20%C3%A9%20um,sociais%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mun do.> Acesso em: 24 jun. 2024
- Santos, E. Reflexões sobre o colonialismo energético. In: Jornal da USP. 20/03/2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articulas/elaine-santos/reflexoes-sobre-o-colonialismo-ener getico/> Acesso em: 7 jul. 2024
- Santos, E. Uma breve análise sobre pobreza energética. In: Jornal da USP. 31/01/2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articulas/elaine-santos/uma-breve-analise-sobre-pobreza-en ergetica/> Acesso em: 8 jun. 2024
- Santos, SC. & Nacke, A. Povos indígenas e desenvolvimento hidrelétrico na Amazônia. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, n.º 8 vol. 3, out. de 1988, p. 71-97.
- Silva, ECA. Indígenas Pankararu no sertão de Pernambuco: vida, deslocamentos e trabalho. 2020. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.
- Silva, FBA. & Lunelli, IC. Povos Indígenas. In: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) - Políticas sociais: acompanhamento e análise. Brasília: Ipea, 200. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10273>, p. 151-205. Acesso em: 30 jun. 2024
- Souza Filho, CFM., Mamed, DO., Caleiro, MM. & Bergold, RC (Coord.). Os Avá-guarani no oeste do Paraná: (re) existência em Tekoha Guasu Guavira. Curitiba: Letra da Lei, 2016. Disponível em: <https://direitosocioambiental.org/livros/>.
- Tuxá, AF.. & Tuxá, FC. Eu vi dois peixinhos: o reencontro do Povo Tuxá com suas águas encantadas. In: Souza, A. L. O. P.; Tomáz, A. F.; Marques, J. (org.). Povo Tuxá das águas do Opará. Paulo Afonso: Sociedade Brasileira de Ecologia Humana - SABEH, 2020. E-book. p. 21-46

Vieira, FA. & Lunelli, IC. O Direito à Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado no estado de Mato Grosso. OPAN, 2022. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/2022/08/18/relatorio-dclpi-no-estado-de-mato-grosso/> Acesso em: 14 mai. 2024

Adriele Andrade Précoma

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

<http://lattes.cnpq.br/2765278656438209>

E-mail adriele.andradeprecoma@gmail.com

Barbara Hungaro

Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)

<http://lattes.cnpq.br/9643443492334352>

E-mail hungaropuc@gmail.com

Taisa Lewitzki

Doutora em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

<http://lattes.cnpq.br/0538615422731487>.

E-mail taisa.cabocla@gmail.com